



RESOLUÇÃO Nº 18/22-CP-CME, de 23 de junho de 2022

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 23 de junho de 2022, Processo 2021005, Parecer 009/22-CME,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil, em nível de creche e pré-escola, na Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa, do município de Xinguara-PA.

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO**, pelo período de **02 (dois) anos**, o Funcionamento da Educação Infantil, em nível de creche e pré-escola, na **Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa**, localizada na Rua João Alves Veríssimo, Lote 03, Quadra 34, CEP: 68558899, Zona Rural, Distrito São José do Araguaia, município de Xinguara-PA;

Art. 2º - Fica **DETERMINADO** que, até 120 (cento e vinte dias) antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar, conforme legislação em vigor;

Art. 3º- O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara, Sessão Plenária de 23 de junho de 2022.


GILSON VIEIRA DE SOUZA

Vice-Presidente
Gilson Vieira de Souza
Vice-Presidente do CME
Decreto Nº 110, de 31/03/2022



INTERESSADA: Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa.

ASSUNTO: Solicitação de Autorização de Funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa

RELATOR: Conselheiro Wesley Rodrigues Alves

PROCESSO nº 2021005

PARECER: 009/22

PCP-CEB-CME

APROVADO: 23/06/2022

I – Histórico:

O presente processo trata da solicitação de Autorização de Funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa. A Unidade de Ensino funciona em prédio próprio à Rua João Alves Veríssimo, s/n, sediada na Vila São José, fone (94) 991980971, localizada na Zona Rural, CEP.:68558899, no município de Xinguara, estado do Pará.

O processo nº 2021005 _ CME, de interesse da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa, solicita a Autorização de Funcionamento dos cursos, creche e pré-escola, ofertados pela Instituição uma vez que se encontram sem Atos Autorizativos. Ao instruir o processo a direção da Unidade Municipal de Educação Infantil apresentou os documentos listados abaixo:

- ✓ **Requerimento** dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação- Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida; solicitando a Autorização de funcionamento dos cursos ofertados: Creche e Pré-escola da Educação Infantil;
- ✓ **Ato de Criação e/ou incorporação pelo Poder Público:** Lei de criação nº 1.015/2018, “Altera a Lei nº 1000/2017 para aditar a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, no Distrito São José do Araguaia, e o termo “Creche” à sua denominação”.
- ✓ **Regimento Escolar Unificado-RUEPX:** A Unidade de Ensino apresentou o documento analisado e aprovado pelo CME, conforme a Resolução nº 015/22, de 08 de março de 2022-CME, que dispõe sobre a Aprovação da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara.
- ✓ **Projeto Político Pedagógico** da Unidade Educacional apresenta o documento que possui: Justificativa, Contextualização do bairro, Identificação, Histórico da Unidade de Ensino, Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Turmas, Quadro das Dependências Físicas, Quadro de Funcionários, Quadro de Equipamentos; A Unidade de Ensino não recebe verbas (recursos) de Programas Federais, tais como PDDE qualidade e infraestrutura, o qual é acompanhado pelo Conselho Escolar. Enquanto aguarda o Auto Autorizativo, a Unidade de Ensino é mantida com recursos materiais provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara – Pará. O PPP, demonstra com clareza, a filosofia e os valores da Unidade de Ensino na qual sistematiza a execução o acompanhamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

e avaliação da ação educativa que compõe o currículo; o planejamento anual completo de todas as turmas ofertadas. São ainda explicitadas as metas e estratégias envolvendo a sociedade na execução dos projetos e ações na Unidade de Educação Infantil. Quanto aos instrumentos de avaliação, estes têm caráter formativo e não são requisitos para a progressão de série/turma, ou seja, a avaliação não é quantitativa, nem classificatória. Percebe-se como é seu funcionamento efetivo, a forma de atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem; a maneira como os pais e a comunidade podem participar da escola. O projeto, também, demonstra como a escola articula os estudos presenciais, o ensino remoto e híbrido, de acordo com o previsto na Resolução nº 02/2020 – CNE.

- ✓ **Matriz Curricular da Educação Infantil:** aplicada conforme Resolução do CME nº 014/22, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a Aprovação da estrutura Curricular Unificada da Educação Infantil, a ser aplicada nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.
- ✓ **Documento Curricular da Educação Infantil:** conforme Resolução nº 71/22, de 17 de março de 2022, Processo nº2019/650496-CEE/PA e Parecer nº86/2022-CEE/PA, fica aprovado o Documento Curricular da Educação Infantil a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino de Xinguara/PA;
- ✓ **Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente:** os profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino estão devidamente habilitados com os respectivos comprovantes das habilitações legais para o desempenho de suas funções;
- ✓ **Demonstrativo do Termo de Desmembramento:** apresenta o Memorial Descritivo da área desmembrada referente ao imóvel, lote 03 da quadra 34 com frente para a Rua João Alves Veríssimo, especificando as confrontações da UMEI localizada no Distrito São José do Araguaia, Zona Rural;
- ✓ **Planta Baixa das Instalações do Prédio Escolar e o Demonstrativo da Infraestrutura:** a Unidade Educacional apresentou a planta das instalações do prédio e o demonstrativo da infraestrutura com suas especificações;
- ✓ **Plano de Formação Continuada dos Educadores da Unidade Educacional:** o plano de formação continuada foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, mas cada Unidade de Ensino tem liberdade para criar e executar projetos com o objetivo de amenizar as deficiências de aprendizagens, usando a jornada pedagógica em hora atividade como formação continuada, e atende satisfatoriamente aos aspectos básicos solicitados.
- ✓ **Cronograma de Implantação dos Níveis e Cursos:** a Unidade apresentou o cronograma dos níveis/cursos pretendidos que são creche e pré-escola;
- ✓ **Calendário Escolar:** consoante à Resolução do CME nº 04/21, de 28/06/2021 que dispõe sobre a Aprovação do Calendário Letivo para as Escolas da Rede Pública Municipal de Xinguara.
- ✓ **Demonstrativo da Infraestrutura física (Imóvel):** a Unidade Educacional descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: 94 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (móveis e equipamentos):** apresentou o quadro demonstrando a quantidade de salas de aula, distribuição dos móveis e equipamentos por ambiente e o total disponibilizado.
- ✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmico:** a Unidade Municipal de Ensino descreveu a documentação necessária com a finalidade da realização da matrícula e cadastro dos alunos no Programa Gestor Web Escolar Acadêmico, para a impressão de Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final.
- ✓ **Projeto de Promoção de acessibilidade:** a Unidade Educacional demonstrou a forma e os recursos utilizados e ofertados no CAEEX (Centro de Atendimento de Ensino Especializado em Xinguara), localizado à Rua Brasil, s/n, Centro, Xinguara-Pará com o objetivo do atendimento;
Descrição das Práticas Pedagógicas próprias e inovadoras no âmbito da escola enquanto projetos envolvendo a comunidade;
- ✓ **Comprovante de entrega do Censo** de que alimentou o Censo Escolar (Código do INEP);
- ✓ **Comprovação de entrega dos Relatórios Finais-** declaração do servidor responsável pela CODOE comprovando que a Unidade Escolar cumpriu este requisito.

II – Análise:

Nos autos do presente processo, observa-se que a requerente solicita a Autorização para o Funcionamento, nível de creche e pré-escola, da Unidade Municipal de Ensino Infantil Creche, Danielle Amaral de Sousa, localizada na Zona Rural, na vila São José no município de Xinguara/PA.

A direção da Unidade Municipal de Educação Infantil, enviou todos os documentos pertinentes, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006, de 24 de agosto de 2021-CME/PA.

Identifica-se, assim, a completa integralização processual conforme Parecer emitido pela Comissão Avaliadora composta pelas técnicas da Diretoria de Inspeção de Documentação Escolar-DIDE, BENEDITA DA SILVA GALES e CLEONEIDE PAES LANDIM RIBEIRO e pelo Relator, WESLEY RODRIGUES ALVES.

O Parecer da Comissão Avaliadora, resultante da inspeção “*in loco*” e da aplicação do Instrumento de Avaliação, com a finalidade de fundamentar a manifestação sobre a concessão de Autorização de Funcionamento pleiteada pela Instituição foi concluído em 23/12/2021. A referida Comissão, após verificar que a Unidade Escolar atendia aos requisitos básicos que a legislação prevê, opinou pelo **DEFERIMENTO** do requerido pela Instituição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Na descrição detalhada da Avaliação para Autorização de Funcionamento, destaca-se as razões dos conceitos insatisfatórios e ainda as notas atribuídas nas dimensões específicas:

DIMENSÃO 1 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1.1 .2 - salas de aula (área e capacidade/sala)

As salas de aula disponibilizadas não atendem às dimensões por turmas solicitadas, acarretando o conceito **insatisfatório**

1.3.1 – Laboratório de Ciências: A UMEI, não dispõe de laboratório de Ciência, não sendo obrigatório para a Educação Infantil, recebendo o conceito **insatisfatório**.

1.7.2 - Biblioteca/Brinquedoteca, Recursos de Informática: A UMEI não tem o recurso de informática, para o uso na biblioteca/brinquedoteca sendo o conceito **insatisfatório**. Entretanto, deverá ser catalogado todo o acervo de livros e recursos lúdicos para o controle de empréstimos.

Atribuiu-se 85, sendo que a pontuação mínima é de 70 pontos.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE

Considerando os requisitos cumpridos na dimensão, a pontuação é 30, sendo a mínima de 20 pontos.

DIMENSÃO 3 – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

3.2.1 – Bibliotecários / Auxiliar de Biblioteca / brinquedoteca: A UMEI não dispõe desse profissional, sendo aferida o conceito **insatisfatório**.

Levando em conta todos os demais critérios somaram-se 40, sendo o mínimo exigido para aprovação 30 pontos.

DIMENSÃO 4 - ORGANIZAÇÃO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

Os critérios solicitados somaram-se nessa dimensão 40, sendo exigido no mínimo 30 pontos e atendendo as somatórias dos requisitos das dimensões satisfatórias a UMEI alcançou **195 pontos**.

CONSIDERANDO que a UMEI Creche Danielle Amaral de Sousa atendeu aos critérios básicos estabelecidos nas Resoluções nº 05/21 e 06/21-CME;

CONSIDERANDO que a Instituição requerente atingiu 195 pontos somadas as dimensões 1, 2, 3, e 4 sendo que o mínimo seria 150.

III – VOTO

Ante ao exposto, opina-se **FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento, nível de creche e pré-escola, da Unidade Municipal de Ensino Infantil Creche Danielle Amaral de Sousa, por 2 (dois) anos, bem como os atos administrativos e pedagógicos desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SOLICITA-SE que sejam **Validados os Estudos** dos alunos, nos anos **2020** e **2021**, em que a Unidade Municipal Infantil Danielle Amaral de Sousa, funcionou sem os Atos Autorizativos, mediante o envio dos Relatórios de Aproveitamento Final, devidamente atualizados, ao setor competente do Sistema de Ensino que autoriza os cursos, bem como, atos administrativos e pedagógicos, desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.

SOLICITA-SE ainda que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara ofereça, em caráter de urgência, curso de formação continuada aos educadores- professor regente e professor auxiliar- de modo a atender critério do Projeto de Promoção de Acessibilidade da Instituição requerente.

DETERMINA-SE, que **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo vigente, a direção protocole neste Conselho solicitação da Renovação de Autorização, a fim de regularizar a Unidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

RESSALTA-SE que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho e tomada de providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 006/2021-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara/PA, 23 de junho de 2022.

JARIONES CRUZ SETÚBAL-Presidente do CME Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida.

GILSON VIEIRA DE SOUZA- Vice-presidente

JARICIANE CRUZ SETÚBAL- Presidente da Câmara de Educação Básica-CEB

WESLEY RODRIGUES ALVES- Relator

IRENE FRANCISCA SCARPARO- Assessora Técnica da CEB

ERCIONE DE LIMA- Secretária Executiva